

total e parcial das seguintes verbas do orçamento vigente:

- a) 95 - Praças, Parques e jardins
 4110 - Obras Públicas - código local 185
 01 - Construção da Praça Cristo Rei
 (Vila J. B. Vista).
 Cr\$. 60.000,00 (sessenta mil cruzei-
 -nos), total.
- b) 81 - Bem - Estar social
 3250 - Previdência social - INPS - código
 local 142
 Cr\$. 30.000,00 (trinta mil cruzeiros)
 parcial.
- c) Total das anulações Cr\$. 90.000,00 (noventa mil cruzeiros).

Artigo 3º Esta lei entrará em vi-
 -gor na data de sua publicação, revoga-
 -das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 22
 de outubro de 1973.

Dr. Cyro Fernando Catta Preta - Prefeito
 Municipal 
 Eu, Olinda Segantini, registrei.

Lei nº 844

de 22 de outubro de 1973

Estima a Receita e fixa a Des-
 -pesa do município de Orlán-
 -dia, para a exercício de 1974.

O Doutor Cyro Fernando Catta Preta, Prefeito do município de Orlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara municipal de Vereadores aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. A Receita do município de Orlândia para o exercício financeiro de 1944, fica estimada de cr\$. 5.000.000,00: (cinco milhões de cruzeiros).

Artigo 2º. A Receita, estimada na forma do artigo anterior, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, suprimentos, fundos e outras receitas correntes ou de capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Receitas correntes

Receita Tributária	cr\$. 491.000,00
Receita Patrimonial	cr\$. 18.100,00
Receita Industrial	cr\$. 450.000,00
Transferências Correntes	cr\$. 3.109.500,00
Receitas Diversas	cr\$. 190.000,00
	<u>4.558.600,00</u>

2. Receitas de Capital

Transferências de Capital	cr\$. 434.000,00
Outras transf. de Capital	cr\$. 6.500,00
	<u>441.400,00</u>

3. Total 5.000.000,00

Artigo 3º. A Despesa do município de Orândia, para o exercício financeiro de 1944 fica fixada em cr\$. 5.000.000,00

(cinco milhões de cruzeiros), e será realizada de conformidade com o Anexo n.º 2 e de acordo com o seguinte desdobramento sintético por funções:

Despesa por Funções:

Governo e Administração Geral.	429.090,00
Administração Financeira	535.306,40
Defesa e Segurança	50.500,00
Viação, Transporte e Comunic.	222.860,00
Indústria e Comércio	82.000,00
Educação e Cultura	158.450,00
Saúde	121.800,00
Bem-Estar Social	193.500,00
Serviços Urbanos	2.006.493,60
	5.000.000,00

(cinco milhões de cruzeiros).

Artigo 4º - O Executivo fica autorizado:

a) abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da Despesa, podendo, para tanto, efetivar os atos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320, de 17.03.1964, inclusive no referente à anulação de verbas;

b) a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender insuficiências de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada;

c) a proceder a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma

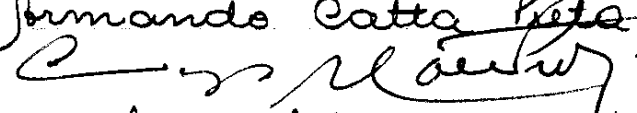
para outra unidade da despesa orçamen-
tária, conforme o disposto no artigo 66
e seu parágrafo único, da Lei 4.320/64.

Artigo 5º - O Executivo decretará até
31 de Dezembro de 1973, a tabela analíti-
ca e explicativa da lei orçamentária.

Artigo 6º - O Executivo fica autoriza-
do a remanejar dentro de uma mesma
função, e para a consecução dos fins
programados, os respectivos valores fixados
pelo artigo 3º desta lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Olinda, 22
de Outubro de 1973.

Dr. Cyro Fernando Costa Pereira - Prefeito
Municipal. 

Eu, Olinda Legentini, registrei:
em tempo: Os quadros demonstrativos
complementares da Lei Orgânica, diga-
Lei Orçamentária, encontram-se arqui-
vados no Cartório de Registros e Anexos,
conforme lei.

Lei nº 845

De 30 de Outubro de 1973.

Dispõe de um crédito adicional
suplementar de cr\$. 3.350,40 (três
mil, trezentos e cinquenta cru-
zeiros e 40 centavos) a verba 05.3110